



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA CAEX 01- 2020**

#### **INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EXTENSÃO no uso de suas atribuições regimentais e conforme atribuições da Câmara de Extensão estabelecidas no Regimento Geral do Ifes e na Resolução do Conselho Superior nº 13/2015 de 04 de maio de 2015, bem como:

Considerando a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei 8429/92 de 2 de junho de 1992 que dispõe sobre a Improbidade Administrativa;

Considerando a Portaria MEC nº 58 de 21 de novembro de 2014 que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a Resolução MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

E por último, considerando o princípio da publicidade dos atos administrativos e o princípio da transparência da administração pública, apresenta as orientações para propositura, execução, avaliação e prestações de contas das ações de extensão institucionalizadas no Ifes.

#### **1. Objetivo**

Promover a formalização de cada uma das ações de extensão do Ifes de forma padronizada, em processos específicos, qualificando as propostas apresentadas com relação ao interesse institucional por meio de processo avaliativo unificado, sistematizando o registro das propostas de ações de extensão, dos instrumentos de acompanhamento da sua execução, da certificação dos participantes das ações de extensão cadastradas e documentando o seu histórico e prestações de contas.

#### **2. Definições**

##### **2.1. Extensão**

A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre o Ifes e outros setores da

sociedade, levando em consideração a territorialidade.

## 2.2. Ação de Extensão

Conjunto de atividades organizadas nos seguintes modalidades: programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviço.

As ações de extensão multicampi são ações cuja execução é realizada por mais de um campus simultaneamente e de forma integrada, por meio de parcerias internas.

## 2.3. Programa de Extensão

Entende-se como programa de extensão o conjunto articulado de ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão, de caráter multidisciplinar. Tem caráter contínuo, orgânico-institucional, integração no território ou em grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes orientados por um ou mais servidores da instituição.

Dentre os programas de extensão do Ifes, destacam-se os programas de extensão em rede, constituídos no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, que devem admitir a adesão de qualquer unidade do Ifes por meio ações locais vinculadas ao programa em rede.

## 2.4. Projeto de Extensão

Entende-se como projeto de extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, desenvolvido de forma sistematizada e com período de vigência igual ou superior a 3 (três) meses ou igual ou inferior a 36 meses.

## 2.5. Curso de Extensão

É um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e processo de avaliação.

Para que um curso do Ifes seja reconhecido como curso de extensão, deverá ser concebido por servidores do Ifes em função de demandas resultantes do relacionamento da comunidade interna do Ifes, especialmente dos proponentes, com:

- grupos sociais externos ao Ifes, que tenham perfil caracterizado de forma específica em função de suas vulnerabilidades ou dos impactos sociais pretendidos, ou;
- com organizações externas ao Ifes, sejam estas organizações consideradas demandantes ou coexecutoras.

Além dos requisitos de motivação da oferta do curso de extensão, a participação de grupos sociais externos ou organizações externas, seja como parte do corpo docente, ou como responsável(is) pela organização ou execução de atividades ou então como público-alvo, deverá ser condição imprescindível para o atingimento de seu objetivo geral.

Cursos extracurriculares organizados e executados por servidores do Ifes envolvendo apenas estudantes já matriculados no Ifes devem ser institucionalizados como atividades complementares de ensino junto aos órgãos competentes e seguindo regulamento próprio.

Cursos organizados e executados por servidores do Ifes, independente da periodicidade da oferta e da carga horária total, que visem demandas gerais e/ou difusas da sociedade, identificadas a partir da percepção dos proponentes institucionais, sem que haja interação prévia e direta com grupo social externo ou organização externa que estabeleça demanda explícita e específica por formação, deverão ser formalizados como ações de natureza diversa da extensão junto aos órgãos competentes e seguindo regulamento próprio.

Cursos inteiramente concebidos e majoritariamente executados por outras organizações não poderão ser institucionalizados com o objetivo de viabilizar somente a certificação pelo Ifes.

As aulas de um curso de extensão são atividades de ensino.

As demais disposições referentes a cursos de extensão do Ifes serão ser determinadas em regulamento específico, inclusive as condições para sua institucionalização, observando os princípios acima.

## 2.6. Evento de Extensão

São ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo Ifes, devendo estar classificados nos seguintes grupos: Congresso; Fórum; Seminário; Semana; Exposição; Mostra; Oficina; Espetáculo; Evento esportivo; Festival; ou outros tipos de evento.

Atividades como palestras, oficinas e minicursos de curta duração, em vez de serem cadastradas individualmente como eventos de extensão, poderão ser propostas, cadastradas e certificadas como atividades compreendidas em ações de Extensão dos seguintes tipos: Programa; Projeto; Curso ou Evento.

Para que um evento institucional seja reconhecido como evento de extensão, deverá ser concebido em função de demandas identificadas na interação do Ifes com grupos sociais ou organizações externas ao Ifes, cuja participação no evento, seja como parte da comissão organizadora, como corresponsável(is) pela execução de atividades ou como público-alvo, deverá ser condição imprescindível para o atingimento de seu objetivo geral.

## 2.7. Prestação de Serviço de Extensão

É uma atividade de transferência ou aplicação do conhecimento gerado no Ifes a grupos sociais e organizações externas ao Ifes, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas, elaboração de projetos e outras atividades demandadas por terceiros.

As demais disposições referentes à concepção e as formas de oferta e execução de prestações de serviço de extensão no Ifes devem constar em regulamento específico, observadas as condições de institucionalização estabelecidas nesta normativa.

## 2.8. Unidade

No âmbito deste regulamento, entende-se como unidade do Ifes: os seus campi, centros de referência, campi avançados, polos de inovação e a Reitoria. O que se referir a campus neste regulamento terá o mesmo efeito para as outras unidades do Ifes.

## 2.9. Gestor de Extensão

Pró-reitor, Diretor, Coordenador Geral ou Coordenador responsável pela gestão da Extensão na unidade do Ifes em que está lotado o proponente.

## 2.10 Atividade Curricular de Extensão

São as atividades de extensão previstas dentre os componentes das matrizes curriculares nos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do Ifes.

Para as demais disposições sobre atividades curriculares de extensão no Ifes deve-se observar regulamento próprio.

# **3. Requisitos para proponentes, coordenações e membros de equipes executoras**

3.1. A proposta de ação de extensão deve ser redigida pelo respectivo proponente, podendo contar com o apoio de pessoas que farão parte da equipe executora, sendo recomendada a participação de representantes de organizações e grupos sociais externos demandantes e de representantes de parceiros envolvidos com a ação de extensão.

3.2. A coordenação de uma ação de extensão deve ser exercida por servidor do Ifes (ativo ou inativo), observando-se a prioridade para o proponente, na condição de autor da proposta.

3.2.1. Cada ação de extensão só poderá ter no máximo uma coordenação e uma coordenação adjunta, observando adicionalmente as seguintes condições específicas:

a) Caso a proposta seja de uma ação de extensão multicampi e não seja um programa de extensão em rede: a coordenação deverá responder pela ação referente a todos os campi relacionados, admitindo-se a indicação de no máximo um coordenador adjunto por campus participante.

b) Caso a proposta seja de um programa de extensão em rede: o proponente deverá responder pela coordenação geral da ação referente ao Ifes como um todo, admitindo-se a indicação de no máximo um coordenador geral adjunto. As ações vinculadas aos programas em rede terão suas coordenações estabelecidas conforme o caput do item 3.2.1.

3.3. As coordenações que possuam caráter específico, por exemplo: coordenação técnica, coordenação pedagógica, coordenação administrativa, entre outras possibilidades, serão consideradas coordenações adjuntas e devem seguir as condições acima.

3.4. São requisitos obrigatórios dos membros da equipe executora, incluindo o proponente:

a) dispor de horário compatível com seus outros encargos funcionais no Ifes, para realização das atividades que estiverem sob sua responsabilidade na ação de extensão proposta.

b) possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com as atividades e/ou funções que lhes são atribuídas na ação proposta.

3.5. Além dos requisitos acima, são requisitos obrigatórios e específicos do proponente:

a) Ser servidor do Ifes; caso não faça parte do quadro permanente, que tenha como coordenador adjunto um servidor do quadro permanente que assuma as funções no caso de ausência do proponente.

b) Se apresentar como responsável pela elaboração da proposta, na condição de autor ou orientador, e candidato a coordenador da ação.

c) Ser graduado em curso de nível superior reconhecido pelo MEC.

#### **4. Da vinculação de ações de Extensão a Projetos e Programas de Extensão**

4.1. As ações de Extensão devem estar preferencialmente vinculadas a Programas ou Projetos de Extensão com escopo mais abrangente, da seguinte forma:

4.1.1. Programas de Extensão podem abarcar em seu escopo quaisquer outros tipos de ações de Extensão vinculadas, bem como de outras ações de Ensino e Pesquisa.

4.1.2. Projetos de Extensão, dado seu caráter de execução em um período definido de tempo, só não podem abarcar Programas de Extensão vinculados.

4.1.3. A vinculação de diferentes ações específicas a um Programa ou Projeto deve necessariamente refletir uma relação de sinergia entre as atividades das ações específicas para o cumprimento dos objetivos da ação mais abrangente (Programa ou Projeto vinculante).

4.2. Os Programas de Extensão em Rede deve estar abertos à adesão de qualquer Unidade do Ifes, que poderão propor ações vinculadas com escopo e formas de execução específicas adequados às realidades locais dos campi nos quais serão executados, sem deixar de cumprir com a necessidade de serem coerentes, no que tange aos seus objetivos e justificativa, ao Programa de Extensão em Rede ao qual se vinculam.

4.3. Os vínculos entre ações de extensão devem estar declarados nos respectivos formulários de cadastro.

4.4. A formalização do vínculo requer anuência da coordenação da ação que possui caráter mais abrangente (Programa ou Projeto vinculante).

4.5. Admite-se a vinculação entre ações de pesquisa, ensino e extensão, de acordo com os regulamentos de institucionalização de cada ação conforme a sua natureza, o seu período de execução e sua abrangência, devendo possuir objetivos coerentes e formas de execução compatíveis entre si.

## 5. Do processo de institucionalização de ações de extensão

5.1. O proponente deve acessar a página da Pró-Reitoria de Extensão: <<https://proex.ifes.edu.br/>> e, na página apontada pelo índice “Quero cadastrar ação de Extensão” deve acessar e preencher o formulário de cadastro conforme a modalidade da ação de extensão que pretende submeter para cadastramento.

5.2. Após o preenchimento do formulário de cadastro, o proponente deverá destiná-lo ao gestor de extensão de seu campus, observando adicionalmente as seguintes condições:

a) O formulário de cadastro da ação de extensão deve ser devidamente preenchido, mantendo o formato idêntico ao modelo disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

b) O proponente pode, a seu critério, apresentar **termo de intenções de parceiros**, devidamente preenchido e assinado pela organização parceira, mantendo o formato idêntico ao modelo disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

c) Se a proposta for de curso de extensão, além do formulário de cadastro, o proponente deverá providenciar, junto ao setor competente em sua unidade, a avaliação pedagógica da proposta de curso, utilizando o **formulário de parecer pedagógico**, (disponível no portal institucional).

5.3. O Gestor de Extensão, ao receber a documentação da proposta, deverá avaliar a proposta de extensão de acordo com o item “6. Dos critérios de avaliação das propostas”.

5.3.1. Se a proposta não for aprovada nas avaliações pertinentes, o gestor de extensão deverá dar ciência do resultado ao proponente e orientá-lo nas adequações necessárias para institucionalização da proposta ou mesmo indicar outra forma de institucionalização, se a ação for entendida como sendo de natureza diversa da extensão.

5.3.2. Conforme necessidade, de acordo com os recursos envolvidos e decisão da gestão de extensão da unidade, a documentação poderá ser despachada em processo para a diretoria geral da unidade para ciência e autorização de execução.

5.4. Caso a proposta seja aprovada nas avaliações pertinentes, o proponente, gestor de extensão, chefia imediata e o coordenador de ação de extensão vinculante (se houver), deverão assinar o formulário de cadastro eletronicamente em processo que deverá conter toda a documentação da ação de extensão.

5.4.1. Os processos com a documentação de todas as ações de extensão deverão ser mantidos sob guarda do gestor de extensão da respectiva unidade, para anexar outros documentos ao longo de sua execução (recursos, pareceres, planos de trabalho, relatórios, etc) e para prestações de contas em eventuais auditorias, podendo ser tramitado para o coordenador da ação e outros setores para instrução adicional, conforme necessidade.

5.4.2. Cada unidade deverá divulgar os procedimentos específicos do trâmite interno dos processos de institucionalização de ações de extensão em manual próprio, que deverá seguir o que determina este regulamento.

5.5. Após a instrução do processo administrativo referente à proposta de ação de extensão, o Gestor de Extensão deverá encaminhá-lo à Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes - CGAEX.

5.6. Ao receber os documentos da proposta, em processo administrativo via protocolo eletrônico, o servidor designado na Coordenadoria Geral de Ações de Extensão do Ifes deverá conduzir a segunda etapa do processo de avaliação institucional da proposta.

5.7. Caso a proposta avaliada seja vinculada diretamente a um programa em rede, a coordenação do programa em rede deverá participar desta segunda etapa de avaliação, manifestando-se a respeito da adequação do vínculo da proposta ao programa em rede, que condicionará a aprovação da proposta.

5.8. Em função do resultado da segunda etapa da avaliação as propostas poderão ser:

- a) aprovadas e cadastradas; ou
- b) encaminhadas ao gestor de extensão para adequações, conforme parecer avaliativo;
- c) indeferidas, com as devidas justificativas.

5.8.1. O resultado da segunda etapa de avaliação deverá ser informado ao gestor de extensão, que deverá dar ciência ao proponente.

5.9. O não cumprimento dos ajustes que forem solicitados em pareceres avaliativos num prazo de 60 (sessenta) dias a contar do envio do parecer mais recente, resultará no indeferimento automático da mesma.

5.9.1. Cabe recurso ao indeferimento automático da proposta, que deve ser formalizado por escrito pelo proponente ao gestor de extensão, que analisará a argumentação apresentada e dará parecer, juntando essa documentação ao processo e comunicando o resultado do parecer para o proponente e para a CGAEX.

5.9.2. Caso não haja apresentação de recurso após indeferimento automático da proposta em até 15 (quinze) dias ou se o parecer conclusivo do gestor de extensão indeferir o recurso apresentado, o processo deverá ser arquivado após juntada da comunicação de indeferimento ao processo.

5.9.3 Na hipótese do proponente levantar disposição contraditória ao parecer da CGAEX ou do gestor de extensão, pode apresentar recurso por escrito, com as devidas argumentações e justificativas, ao Pró-reitor, cabendo encaminhamento ou reclamação da decisão deste à CAEX.

5.10. Após aprovação e cadastramento da proposta, a Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes deverá encaminhar comunicado, informando a aprovação da institucionalização da ação de extensão ao gestor de extensão da unidade de origem do processo, que deverá dar ciência ao proponente.

5.11. O coordenador da ação que for institucionalizada deverá providenciar o cadastramento dos membros da equipe executora no Sistema de Registros de Certificados, imediatamente após ter ciência do cadastramento da ação, devendo manter sempre atualizados esses os registros.

5.12. Após o cadastramento inicial, o formulário de cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo, mediante apresentação de nova versão de formulário de cadastramento ao Gestor de Extensão da Unidade.

5.12.1. Ao receber proposta de atualização do formulário de cadastro de ação de extensão, o Gestor de Extensão deverá avaliá-la; se for aprovada, deverá ser devidamente assinada e juntada ao mesmo processo administrativo do cadastro original da ação de extensão, devendo ocorrer em seguida o envio de ofício com a cópia do formulário atualizado para a Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes, pelo sistema de protocolo eletrônico institucional, informando a atualização da ação de extensão.

## 6. Dos critérios de avaliação das propostas

6.1. A avaliação das propostas enquanto ações de extensão consoantes com o interesse institucional do Ifes, será avaliado de acordo com o conteúdo do formulário de cadastro e seus anexos que, por sua vez, deverão demonstrar o atendimento da proposta aos seguintes critérios de avaliação:

<b>Critérios de avaliação</b>	<b>Requisitos para atendimento aos critérios de avaliação</b>
A) <b>Impacto social:</b> a produção de mudanças no	Pode ser demonstrado por: a) ações objetivando a superação de problemas sociais, com ênfase para a inclusão

<p>Ifes e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais.</p>	<p>de grupos sociais externos ao Ifes;</p> <p>b) desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e tecnologias em resposta a demandas explicitadas por organizações e grupos sociais externos ao Ifes, devidamente identificados na proposta;</p> <p>c) ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso aos processos de formação e de qualificação profissional de grupos sociais externos ao Ifes que tenham dificuldades de acesso às ofertas regulares de vagas do Ifes em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação;</p> <p>d) oferta de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores, cujos projetos pedagógicos sejam elaborados em resposta a demandas estabelecidas por organizações às quais estejam os mesmos direta ou indiretamente vinculados.</p> <p>e) difusão pública da produção técnico-científica, cultural ou artística resultante dos processos acadêmicos do Ifes.</p>
<p><b>B) Relação do Ifes com outros setores da sociedade:</b> Interação dialógica da comunidade acadêmica com outros setores da sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social.</p>	<p>O desenvolvimento parcerias interinstitucionais do Ifes com outros setores da sociedade, como empresas, órgãos públicos, associações, cooperativas, entidades de classe, entre outras organizações, além de grupos sociais externos diversos, deve ser caracterizada:</p> <p>a) pela interação do conhecimento e experiência acumulados no Ifes com os de outros setores da sociedade, que devem preferencialmente se refletir em processos participativos de elaboração de propostas e de execução de ações de extensão.</p> <p>b) pelo atendimento a demandas de organizações externas ao Ifes de qualquer natureza (empresa, associação, cooperativa, órgão público, etc), e/ou comunidades ou outros grupos sociais ainda não atendidos pelo Ifes em suas ofertas de vagas em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, com preferência para os que estão em condição de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>c) pela contribuição à autonomia nas ações futuras do público-alvo da ação, que deve ser prioritariamente externo ao Ifes.</p>
<p><b>C) Relação da ação de Extensão com Pesquisa e/ou Ensino:</b> a indissociabilidade ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.</p>	<p>Pode ser demonstrada por:</p> <p>a) contribuição para a produção e difusão de conhecimentos, tecnologias e/ou metodologias, preferencialmente no âmbito de grupos, linhas ou projetos de Pesquisa do Ifes e de instituições parceiras.</p> <p>b) pela integração curricular de atividades de extensão, com atribuição de créditos acadêmicos ou aproveitamento de carga horária como atividade curricular de extensão.</p> <p>c) pela existência de atividades de ensino e/ou pesquisa no escopo da ação de extensão.</p> <p>d) pelo vínculo com ações de pesquisa e/ou ensino institucionalizadas e devidamente identificadas.</p>
<p><b>D) Impacto na formação do estudante e incentivo ao protagonismo estudantil:</b> a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular.</p>	<p>Pode ser demonstrada por:</p> <p>a) participação dos estudantes dos cursos regulares do Ifes como membros das equipes executoras das ações de extensão propostas.</p> <p>b) atividades a serem desempenhadas por estudantes de cursos regulares ou de extensão na condição de protagonistas, sob orientação.</p>

6.2. Atende ao critério de avaliação: deve atender a pelo menos um requisito, caso contrário, não atende ao critério de avaliação.

6.3. O resultado da avaliação da proposta, via formulário de cadastro, será estabelecido das seguintes formas:

- a) Aprovação da proposta: atende a todos os critérios de avaliação.
- b) Devolução para adequações: não atende de um a três critérios de avaliação.
- c) Indeferimento: não atende aos quatro critérios de avaliação.

## **7. Do acompanhamento das ações cadastradas**

7.1. Os relatórios de execução das ações de extensão deverão ser enviados pelos seus respectivos coordenadores ao gestor de extensão do campus das seguintes formas:

a) **relatórios finais:** devem ser encaminhados em até no máximo 30 (trinta) dias após a data de encerramento das atividades da ação, que deve se dar até o dia 31 de Dezembro do ano de referência do relatório final.

b) **relatórios parciais:** tem periodicidade anual e devem ser encaminhados no período entre 01 de Novembro a 15 de Dezembro de cada ano, compreendendo o desenvolvimento de todas as atividades que ocorreram nesse mesmo ano de exercício de referência do relatório.

7.2. Os relatórios deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, observando-se o seu período de referência:

- a) identificação da ação de Extensão, do coordenador e do período de referência do relatório;
- b) quantificação e qualificação do público-alvo que foi de fato atendido na execução da ação;
- c) descrição da participação dos parceiros externos;
- d) identificação das atividades executadas, com detalhamento individual da forma e dos resultados de sua execução;
- e) resultados das avaliações realizadas pelo público-alvo e pela equipe executora, conforme métodos e instrumentos previstos no formulário de cadastramento;
- f) resultados das avaliações de desempenho dos estudantes do Ifes participantes, conforme métodos e instrumentos previstos no formulário de cadastramento;
- g) apenas para cursos de extensão, devem ser informados, adicionalmente:
  - as efetivas condições de oferta das turmas em termos de carga horária, datas de início e término, além do turno e horário de oferta;
  - o relatório detalhado de oferta de vagas, matrículas, concludentes e evasões;
  - os resultados da avaliação do curso pelos participantes (estudantes matriculados);
  - os resultados da avaliação do curso pela equipe executora.
- h) é obrigatório que sejam anexados aos relatórios, os comprovantes e registros da realização de atividades que envolveram o público-alvo e os estudantes participantes, por exemplo: listas de presença dos participantes de atividades, registros fotográficos da execução de atividades, fichas de atendimento ou acompanhamento, instrumentos de avaliação, declarações, questionários, pautas, atas, publicações em jornais ou outras mídias ou outras formas de comprovação documental.
- i) é obrigatório haver prestação de contas das ações para as quais foram destinados e aplicados recursos financeiros, independente da origem dos recursos, através de formulário próprio de prestação



de contas de recursos financeiros. Os documentos comprobatórios da prestação de contas de recursos financeiros devem atender os seguintes parâmetros:

- as notas fiscais e/ ou documentos contábeis devem estar dentro do prazo da execução da ação e de vem comprovar o recebimento do objeto contratado (cópias, acompanhadas dos originais para fins de autenticação);

- os documentos originais não podem conter rasuras;

- os materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados devem ser especificados e conter o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

- especificar a etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento, quando for o caso.

j) se houver doações de materiais e equipamentos para a execução da ação de extensão, devem ser juntados, em anexo aos relatórios:

- os comprovantes das doações;

- fotos dos materiais e equipamentos doados.

7.2.1. Os relatórios deverão ser apresentados em formulário próprio disponibilizado junto a este regulamento ou em outro formato determinado por entidade apoiadora externa, desde que estejam explícitas todas as informações indicadas acima.

7.3. Cada relatório deverá ser entregue pelo coordenador da ação ao gestor de extensão de sua unidade que, por sua vez, deverá:

- a) providenciar a conferência e autenticação das cópias entregues pelo coordenador da ação para fins de comprovação de recursos financeiros;

- b) providenciar a conferência das evidências apresentadas conforme item 7.2) letra h;

- c) avaliar o relatório, dando parecer e manifestando-se ao coordenador da ação quanto à aprovação ou à necessidade de ajustes.

7.3.1 Após o relatório ser aprovado, o proponente e o gestor de extensão deverão assiná-lo eletronicamente, em seguida o gestor de extensão deverá encaminhar o processo com o relatório para a Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes.

7.4. Ao receber o relatório, o servidor designado na Coordenadoria Geral de Ações de Extensão do Ifes, deverá conduzir a segunda etapa da avaliação do relatório.

7.5 Após a avaliação do relatório, a Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes deverá encaminhar o processo a gestão de extensão do campus, que deverá dar ciência ao proponente.

7.6. No caso de serem identificadas necessidades de ajustes nos relatórios, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento às recomendações. Findo esse prazo, novo relatório deverá ser encaminhado pelo proponente ao gestor de extensão para nova análise e parecer. Caso contrário, por decurso de prazo, a coordenação e, se houver, a coordenação adjunta serão considerados inadimplentes.

7.7. Cabe recurso caso a gestão entenda pela adequação do relatório, a ser julgado na Pró-Reitoria de Extensão por comissão própria, mediante formalização de solicitação de recurso por escrito, impressa, datada, assinada e entregue, num prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrega do parecer que for contestado pela coordenação da ação, devendo a solicitação de recurso ser enviada ao Gestor de Extensão da unidade competente para que possa juntá-la ao respectivo processo e encaminhá-la por e-mail para a Pró-Reitoria de Extensão para as demais providências.

7.8. A inadimplência ou não aprovação de relatórios de ações de extensão geram os seguintes impedimentos:

- a) é vedada a emissão de certificados, declarações de participação ou qualquer outro

documento similar para os membros das equipes executoras das ações de extensão;

b) impossibilidade de participação dos coordenadores das ações de extensão nos demais programas no âmbito da Pró-reitoria de Extensão do Ifes;

c) suspensão do aporte ou autorização de utilização, conforme o caso, de recursos físicos, econômicos e financeiros institucionais para a execução da ação de extensão, caso seja um relatório parcial;

d) os coordenadores da ação ficam impedidos de institucionalizar novas ações de extensão, na condição de proponentes;

e) fica vedada a emissão de nada consta no setor de gestão da extensão na unidade (diretoria ou equivalente) para o coordenador da ação de extensão que estiver inadimplente;

f) não poderá haver alocação de carga horária para a ação de extensão que estiver com relatório pendente ou não aprovado.

7.9. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão temporária das atividades de uma ação de extensão, motivada pelo coordenador, o mesmo deverá solicitar o cancelamento ou a suspensão ao gestor de extensão por escrito em formulário próprio, justificando o motivo do cancelamento e encaminhando o relatório final (em caso de cancelamento) ou parcial (em caso de suspensão).

7.9.1. A suspensão das atividades de uma ação de extensão deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, prazo após o qual a ação será automaticamente cancelada, cabendo ao gestor de extensão dar ciência do fato ao coordenador da ação e arquivar o processo juntando o comunicado do cancelamento automático que foi enviado ao coordenador da ação.

7.10. Compete ao(a)s gestor(a)s de extensão das unidades administrativas acompanhar a execução das ações de extensão em seu campus, verificando o cumprimento das atividades planejadas pelas equipes executoras e avaliando o seu progresso processualmente, considerando as seguintes alternativas de formas de acompanhamento:

a) em reuniões ou eventos com a participação dos coordenadores das ações e, conforme a necessidade, com membros das equipes executoras;

b) pela verificação *in loco* das atividades realizadas;

c) pelo registro das atividades de acompanhamento realizadas em instrumento ou documentação interna do setor de gestão da extensão da unidade administrativa, na forma de atas de reuniões, formulários de atendimento, avaliação ou acompanhamento ou documentação equivalente.

d) da prestação de contas no caso das ações que envolvam os recursos financeiros.

7.11. O(a)s gestor(a)s de extensão das unidades administrativas são responsáveis pelo fornecimento de informações referentes a seus campi à Coordenadoria Geral de ações de extensão para dar publicidade às informações.

7.12. É de responsabilidade do coordenador da ação de extensão cadastrar os participantes no SRC e registrar os certificados.

7.13. Após a conclusão de uma ação de extensão, com relatório final aprovado, certificações emitidas e sem inadimplências, o processo deverá ser arquivado no setor de gestão da extensão no campus.

## **8. Considerações gerais**

8.1. É permitido o patrocínio, apoio ou financiamento de ações de extensão, com o aporte de recursos de caráter econômico e/ou financeiro, por pessoas jurídicas externas ao Ifes, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

8.2. É permitida a celebração de contrato com fundação de apoio ao Ifes para apoio a ações de extensão

de qualquer modalidade, de acordo com a legislação e também com as normatizações institucionais específicas.

8.2.1. No caso de ações de extensão que venham a ser apoiadas por fundação de apoio ao Ifes, é obrigatória a sua aprovação em órgão colegiado competente da unidade do Ifes responsável pela sua gestão, ou pela Câmara de Extensão do Ifes, conforme regulamento que trata do relacionamento entre o Ifes e as suas fundações de apoio; tal aprovação em órgão colegiado deverá ser documentada com a juntada de documento comprobatório ao processo administrativo da ação de extensão.

8.3. É permitido o pagamento de bolsas no âmbito de ações de extensão, de acordo com a legislação e também com as normatizações institucionais específicas.

8.4. O não cumprimento de qualquer um dos itens deste regulamento implica no indeferimento da solicitação de institucionalização da ação.

8.5. Os casos omissos serão analisados e deliberados em análise conjunta feita por grupo de pelo menos 3 (três) gestores da Pró-reitoria de Extensão do Ifes.

8.6. Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes pelo e-mail de contato disponível na página da Pró-reitoria de Extensão do Ifes no portal institucional.

8.7. Fica revogada a Orientação Normativa CAEX n.º 01-2018.

8.8. Contados 30 (trinta) dias a partir do momento de sua vigência ou da disponibilização de novos formulários no site do Ifes, os formulários que forem entregues aos gestores em desconformidade com os atuais modelos, poderão ensejar o encaminhamento para adequações.

8.9. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 23 de Abril de 2020

Renato Tannure Rotta de Almeida  
Pró-Reitor de Extensão  
Port. nº 936 – DOU - 17.06.2013